
CONTRATO Nº 021/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** E O **INSTITUTO DE CANTO ZÉQ OLIVER**, NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CGC/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho, em Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor Presidente em exercício, **José Gabriel Almeida de Campos**, brasileiro, casado, engº civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 695.158.675-68 e por sua Diretora Comercial Financeiro **Fabiola Julisse Mendes Medeiros**, brasileira, divorciada, advogada, CPF/MF nº 976.047.124-68 e o **INSTITUTO DE CANTO ZÉQ OLIVER (Ezequiel Santos Oliveira 66130778520)**, doravante denominado **CONTRATADO**, com endereço à Rua Maruim nº 1360, Bairro Cirurgia, CEP49055-44, Aracaju(SE), CNPJ nº 15.988.286/0001-32, representada nesta ato por **Ezequiel Santos Oliveira**, brasileiro, produtor musical, inscrito no CPF/MF nº 661.307.785-20, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a prestação dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 11/01/2023 do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo E-Doc nº 1352/2023.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre de contratação direta por Dispensa de Valor sob nº 004/2023, homologada em data de 27/01/2023 pelo Presidente desta Companhia, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, com fundamento no art. 29, inciso II da Lei 13.303/2016, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, pelo Código de Conduta e Integridade da DESO, acessíveis no www.deso-se.com.br, pela Lei Anticorrupção, pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela Contratante.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – Prestação de serviços de Instrutor de técnicas de Canto do Coral, para o grupo Cantar das Águas, composto por servidores da Deso.

1.2 – O Contrato tem o objetivo:

a) Estruturar o grupo vocalmente para apresentações artísticas, através da realização de 02 (duas) aulas de técnica vocal, semanais, com duração de 2:00 h cada, durante o

período de 01 (um) ano.

- b) Desenvolver a sensibilidade musical e vocal dos componentes, com o aprendizado de vários estilos, valorizando-os e aprendendo a diferenciá-los entre si;
- c) Integrar o Coral das Águas/DESO atuando como solista nas apresentações;
- d) Atuar como artista/cantor nos eventos sociais solicitados pelo setor de Marketing da DESO.

CLÁUSULA II – DO PREÇO

2.1 – A DESO pagará ao Contratado pela prestação dos serviços descritos na CLÁUSULA I deste Instrumento, o valor global de **R\$ 42.840,00** (quarenta e dois mil oitocentos e quarenta reais), representando o valor mensal de **R\$ 3.570,00** (três mil quinhentos e setenta reais).

CLÁUSULA III – DO PRAZO

3.1 – O Prazo para prestação dos serviços será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

3.2 – O Contratado, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocado, para a assinatura das 02 (duas) vias do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas neste Instrumento.

a) Para o Contratada com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de e-mail fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada em 02 (duas) vias, cuja devolução de ambas deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA IV – DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 – Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, a DESO utilizará recursos proveniente de sua **Receita Própria – 300.005 serviços terceiros FR10**.

CLÁUSULA V – DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Quando da assinatura deste instrumento, o Contratado deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS) o CRF (FGTS), a Certidão Trabalhista (CNDT) e a Certidão de Tributos Municipais (ISSQN), dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA VI – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 – Não será permitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA VII – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – O Pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais, pagas em até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de entrada de cada fatura no Protocolo da DESO, devidamente acompanhada da documentação exigida para quitação.

7.2 – No ato do pagamento à DESO exigirá a apresentação dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12 de 13/07/04 e R.D.E. 21/2015 de 22/10/2015 desta

Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento em 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO;

- a)** As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.
- b)** Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo ao Contratado para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

7.2.1 – Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus anversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço;

- a)** Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: **nfse@deso-se.com.br**, para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pela empresa contratada.

7.2.2 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

7.2.3 – Certidão de Regularidade de Situação do F.G.T.S (CRF), vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

7.2.4 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei nº 12.440/2011)

7.2.5 – Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia (R.D.E nº 21/2015);

7.2.6 – Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo emitida pelo Município – CND Municipal, como também a Certidão de Regularidade de Tributos (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede da Licitante, fornecida pelo órgão competente, bem como:

- a)** Comprovação do recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, no Município onde o serviço está sendo executado;
- b)** Quando do pagamento da última parcela, será comprovado o recolhimento do ISSQN, tanto referente aos pagamentos do mês anterior, como da parcela em questão.

7.2.7 – Apresentar DARF da retenção de 1,5% IRPJ e apresentar o DARF da retenção de 4,65 % (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

7.3 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena de incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária em outras Praças.

7.4 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item 7.1 acima, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

a) Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

b) A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do 30º (trigésimo) dia da apresentação das faturas no protocolo da DESO, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º (trigésimo) dia e havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo, entre a data do efetivo pagamento e a data de vencimento.

7.5 – A Companhia poderá deduzir dos pagamentos, importância que, a qualquer título lhe forem devidas pelo Contratado, no caso de inadimplência do Contrato.

CLÁUSULA VIII – DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

8.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a) Deixar de apresentar os documentos elencados na Cláusula anterior;
- b) Não execução dos serviços, de responsabilidade do Contratado;
- c) Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;
- d) Erro ou vício das faturas
- e) Apresentação de Fatura/Nota Fiscal/Recibo, com CNPJ diferente do constante no preâmbulo deste instrumento.

8.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "d" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO, compete ao Contratado:

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA DESO

10.1 – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.306/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO, são obrigações da DESO:

- a) Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar ao Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;
- f) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessária;

10.2- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – O Contratado pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa do Contratado no prazo de 10 (dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

- 11.1.1 – Advertência;
- 11.1.2 – Multa moratória;
- 11.1.3 – Multa compensatória;
- 11.1.4 – Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 11.1.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 – As sanções constantes no subitem 11.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

11.3 – Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

- 11.3.1 – Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;
- 11.3.2 – Não manter proposta, injustificadamente;
- 11.3.3 – Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.3.4 – Fizer declaração falsa;
- 11.3.5 – Cometer fraude fiscal;

11.3.6 – Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

11.4- São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

11.5- As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.6- A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ao não.

11.7- A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão

b) Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, a vista do subitem acima, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

c) Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

d) No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a 5% do valor total do contrato;

e) No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor da parcela não executada;

f) No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 30% sobre o saldo remanescente do contrato;

g) Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela em atraso.

11.8- Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

11.9- A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela Contratada, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

11.10- Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC em face da legislação fiscal,

previdenciária, social ou trabalhista.

CLÁUSULA XII – DO REAJUSTAMENTO

12.1 – Os preços serão fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA XIII – DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

13.1 – Os casos fortuitos e de força maior, conforme disposto no Artigo nº 393 e seu Parágrafo Único, do Código Civil, eximem as partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA XIV – DAS DESPESAS DO CONTRATO

14.1 – Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correrão por conta exclusiva da DESO.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – O Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do Contrato;

15.2 – O Contratado deverá cumprir, além do estabelecido pelo Ministério do Trabalho e pela Consolidação das Leis do Trabalho, as regulamentações e instruções estabelecidas por esta Companhia;

15.3 – O Contratado se obriga a manter durante toda a execução do prazo contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.4 – O Contratado obriga-se a realizar os serviços em estrita obediência às INSTRUÇÕES, elemento integrante da dispensa, da proposta, independentemente de sua transcrição no bojo deste Contrato;

15.5 – A inadimplência do Contratado com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, não transfere à DESO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA XVI – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

16.1 – Integram este Contrato:

- a) Processo Administrativo E-Doc nº 1352/2023;
- b) Proposta do Contratado;
- d) Documentação do Contratado (Certidões);
- e) Publicação.

CLÁUSULA XVII – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

17.1 – O Contratado não manterá nenhum vínculo empregatício com a DESO, e nenhuma subordinação aos gestores desta Companhia.

CLÁUSULA XVIII – DA RESCISÃO

18.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações do Contratado, conforme termo de referência.

CLÁUSULA XIX – DO FORO

19.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

19.2 – E assim, por estarem justo e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Aracaju, 01 de fevereiro 2023.

Documento assinado digitalmente
 **EZEQUIEL SANTOS OLIVEIRA**
Data: 08/02/2023 09:57:04-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

EZEQUIEL SANTOS OLIVEIRA
INSTITUTO DE CANTO ZÉQ OLIVER
CONTRATADO

JOSE GABRIEL
ALMEIDA DE
CAMPOS:695158675
68
Assinado de forma digital
por JOSE GABRIEL ALMEIDA
DE CAMPOS:69515867568
Dados: 2023.02.06 14:13:04
-03'00'

JOSÉ GABRIEL ALMEIDA DE CAMPOS
PRESIDENTE – em exercício
DESO

ROSANGELA
RESENDE
SILVA:11150319534
Assinado de forma digital por
ROSANGELA RESENDE
SILVA:11150319534
Dados: 2023.02.01 08:14:19 -03'00'
ROSÂNGELA RESENDE SILVA
ADVOGADA/ASLC
DESO

FABIOLA JULISSE
MENDES
MEDEIROS:97604712568
Assinado de forma digital por
FABIOLA JULISSE MENDES
MEDEIROS:97604712568
Dados: 2023.02.07 09:12:49 -03'00'
FABÍOLA JULISSE MENDES MEDEIROS
DIRETORA COMERCIAL FINANCEIRO
DESO

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: UAX5-YRRZ-NCUM-IPBR



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/02/2023 é(são) :

- Fabiola Julisse Mendes Medeiros - 03/02/2023 13:40:48

11	CATETER CENTRAL DUPL0 LUMEN DE INSERÇÃO PERIFÉRICA (PICC) 2FR (30 CM)	KIT	1000	R\$ 350,00	GMI
24	CATETER MONOLUMEN UMBILICAL 2.5FR	CATETER	1000	R\$ 15,00	GMI
CONTRATADA: TRES LEOES MATERIAL HOSPITALAR LTDA . CNPJ: 00.175.233/0001-25.					
08	CATETER CENTRAL DUPL0 LUMEN DE INSERÇÃO PERIFÉRICA (PICC) 1.9 OU 2.0 FR (20CM)	KIT	3000	R\$ 350,00	BLENTA
CONTRATADA: LA VIE MEDICAL LTDA . CNPJ: 44.607.099/0001-60.					
09	CATETER CENTRAL DUPL0 LUMEN DE INSERÇÃO PERIFÉRICA (PICC) 1.9 OU 2.0 FR (20CM)	KIT	1000	R\$ 350,00	BLENTA
26	TELA INORGANICA DE POLIPROPILENO 15 x 15 CM	UNIDADE	600	R\$ 28,39	VENKURI
30	CATETER MONO LUMEN PARA ACESSO VENOSO CENTRAL 7FR (COMPRIMENTO DE 20 CM)	KIT	3750	R\$ 49,56	BIOMEDICAL
CONTRATADA: JUNIOR COMERCIO E SERVICO EIRELI. CNPJ: 23.326.462/0001-07.					
10	CATETER CENTRAL DUPL0 LUMEN DE INSERÇÃO PERIFÉRICA (PICC) 2FR (30 CM)	KIT	3000	R\$ 350,00	GMI
CONTRATADA: BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA . CNPJ: 21.551.379/0008-74.					
14	CATETER CENTRAL DUPL0 LUMEN DE INSERÇÃO PERIFÉRICA (PICC) 4FR	KIT	300	R\$ 300,00	BARD
CONTRATADA: DMG COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. CNPJ: 36.753.739/0001-11.					
16	CATETER DUPL0 LUMEN PARA ACESSO VENOSO CENTRAL 3FR (COMPRIMENTO DE 8CM)	KIT	750	R\$ 523,74	KIMAL
CONTRATADA: HTS - TECNOLOGIA EM SAUDE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. CNPJ: 66.437.831/0001-33.					
18	CATETER DUPL0 LUMEN PARA ACESSO VENOSO CENTRAL 4FR (COMPRIMENTO DE 8 A 13 CM)	KIT	1500	R\$ 45,00	HTS
20	CATETER DUPL0 LUMEN PARA ACESSO VENOSO CENTRAL 5FR (COMPRIMENTO DE 13 CM)	KIT	1500	R\$ 48,00	HTS
22	CATETER DUPL0 LUMEN PARA ACESSO VENOSO CENTRAL 7FR (COMPRIMENTO DE 20 CM)	KIT	11250	R\$ 44,00	HTS
CONTRATADA: NDUSTRIAS H. A. BARONE LTDA. CNPJ: 04.040.383/0001-82.					
27	TELA INORGANICA DE POLIPROPILENO 26 x 36CM	UNIDADE	450	R\$ 60,00	ABDOTEX
CONTRATADA: HL MED COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI. CNPJ: 14.224.864/0001-00.					
29	CATETER MONO LUMEN PARA ACESSO VENOSO CENTRAL 7FR (COMPRIMENTO DE 20 CM)	KIT	11250	R\$ 49,00	ARROW

* O item 17 restou **DESERTO**, em virtude da ausência de cadastramento de propostas no sistema eletrônico.

* Os itens **06, 12, 13, 15, 19, 21, 23 e 28** restaram **FRACASSADOS**, em virtude do descumprimento dos licitantes às regras contidas no instrumento convocatório.

Aracaju/SE, 01 de fevereiro de 2023.

Adjudico os itens 01, 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 11, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 25, 26, 27, 29 e 30, todos com os valores dentro da referência de preço.

EDUARDO GINDRE CAXIAS DE LIMA FILHO
Pregoeiro/SES

Homologo toda a licitação em 01 de fevereiro de 2023.

WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Banese

RESUMO DE PEDIDO - 4500043351
NÚMERO DO CONTRATO E PROCESSO: 4600002599/PL037/2022;
CONTRATADA: TLD TELEDATA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA;
CNPJ: 33.927.849/0001-64;
OBJETO: Aquisição de equipamentos e licenças de Firewall;
VALOR: R\$ 2.350.000,00 (dois milhões e trezentos e cinquenta mil reais);
DATA DO PEDIDO: 08.02.2023.

Cohidro

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE CODERSE 1) Contrato Nº 01/2023 2) Contratante: CODERSE 3) Contratado: PONTO CERTO MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA. 4) Objeto: Aquisição de 21 válvulas de esfera, no âmbito Gerencia de perfuração de Poços. 5) Valor Total: R\$ 6.699,90 (seis mil seiscentos e noventa e nove reais e noventa centavos) 6) Vigência: 3 (três) meses, a contar da data da assinatura. 7) Base Legal - Lei nº 13.303/16. 8) Data: Aracaju (SE), 07 de fevereiro 2023.

PAULO HENRIQUE MACHADO SOBRAL
Diretor Presidente

Deso

Contrato 021/2023/Base legal: Art. 29, inciso II da lei 13.303/2016//Contratada: **INSTITUTO DE CANTO ZEQU OLIVER**//Objeto: Prestação de serviços de Instrutor de técnicas de Canto do Coral, para o grupo O Cantar das Águas, composto por servidores da Deso./R\$ 42.840,00 (Valor global)/365 dias//Recurso próprio -300.005 - serviços terceiros FR10.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de avaliação de resultados pós-intervenção e elaboração de relatório final de avaliação com dados dos indicadores da intervenção referente a Obra de Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Bairro Aruana da Cidade de Aracaju/SE. Início do acolhimento das propostas: 8h do dia 10/2/2023. Encerramento do recebimento e abertura das propostas: dia 9/3/2023 às 8h15m. Início da sessão de disputa de preços: dia 9/3/2023 às 8h30m. Referência de tempo: horário de Brasília/DF. Local: www.licitacoes-e.com.br. Base legal: Lei 13.303 de 30 de junho de 2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da DESO, aprovado pelo Conselho de Administração da DESO em 24/01/2018 e publicado em 22/03/2018 com vigência a partir de 02/05/2018, bem como a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alteração da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014. Licitação com Ampla Concorrência. Fonte de Recursos: Receita Própria da DESO. Parecer Jurídico: nº 51/2023. Consultas e Edital: www.licitacoes-e.com.br, www.deso-se.com.br. Pedro Gilmar de Gois - Pregoeiro.

Detran

EXTRATOS DE PORTARIAS

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE - DETRAN/SE, No uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 5.785, de 55 de dezembro de 2005, resolveu baixar os seguintes atos:

PORTARIA Nº 828/2022, DE 02.12.2022 - Art. 1º - Renovar o credenciamento de FRANCISCO FREIRE DE MELLO NETO, médico especialista em tráfego, brasileiro, inscrito no C.R.M. sob o nº 2521/SE, R.G. nº X.345.XXX SSP/MG C.P.F. nº XXX.299.556-XX, residente no Povoado Coqueiro de Brito nr. X.XXX, Centro de Lagarto/SE, para atuar como responsável pela avaliação médica através do exame de aptidão física e mental de candidatos e condutores de veículos automotores, na obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH.
PORTARIA Nº 911/2022, DE 15.12.2022 - Art. 1º - Renovar o credenciamento de LUIZ FERNANDO DA SILVA GOIS, R.G.: nº. XXX.624 SSP/SE, C.P.F.: nº. XXX.875.605-XX, com residência na Rua João Bispo Menezes, nº XX, Conjunto dos Motoristas, Bairro Luzia, Aracaju/SE, para prestar seus serviços como despachante autônomo, junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SE.
PORTARIA Nº 956/2022, DE 21.12.2022 - Art. 1º - Renovar o credenciamento à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES 2M - LTDA, CRED- 180, C.N.P.J.: nº XX.442.XXX/0001-XX, localizada na Rua Manoel Eugênio Nascimento, nº XX, Bairro Centro Boquim/SE, para atuar como responsável pela formação de candidatos e condutores, Classificação "A" e "B", junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SE.
PORTARIA Nº 21/2023, DE 05.01.2023 - Art. 1º - Renovar o credenciamento a empresa CRIAR PROJETOS SISTEMAS AUTOMAÇÃO DIGITAL LTDA, CNPJ: XX.586.XXX/0001-XX, localizada na Rua Redenção, nº XX, Andar X sala X Cidade de Ribeirão Preto - CEP 14085370 - Bairro Jardim Mosteiro/SP, para atuar como Entidade para implantação do sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados pelos instrutores relativos às aulas de prática de direção e do sistema eletrônico de monitoramento de aulas teóricas, no âmbito de atuação do Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE.
PORTARIA Nº 22/2023, DE 05.01.2023 - Art. 1º - Renovar o credenciamento a empresa VSOFTECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ: XX.776.XXX/0001-XX, localizada na Avenida Expedicionários, nº XXX, Sala XXX, Bairro Torre, João Pessoa/PB, CEP 58040745, para atuar como Entidades para implantação do sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados pelos instrutores relativos às aulas de prática de direção e do sistema eletrônico de monitoramento de aulas teóricas, no âmbito de atuação do Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE.
PORTARIA Nº 24/2023, DE 09.01.2023 - Art. 1º - Renovar o credenciamento de JUSSIÉLMA SOARES DE ÁVILA, psicóloga, brasileira, com curso de especialização de trânsito, inscrita no C.R.P. sob o nº 19/001906, R.G. nº X.083.XXX-2 SSP/SE, C.P.F. nº XXX.273.975-XX, residente na Rua Palmeira Ramos Teles, nº X.XXX, bloco Pietra aptº X.XXX Bairro Luzia, Aracaju/SE, para atuar